



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

PARECER JURÍDICO

Parecer n° 015/2016

(Ref. Memorando n° 016/2016/SCMP)

Interessado(a): Exmo. Presidente – Ronaldo Antônio de Oliveira

Direito Administrativo. Implantação de processo administrativo eletrônico. Possibilidade, legalidade e necessidade. Otimização das ferramentas administrativas. Celeridade, ampliação do acesso público, desburocratização, economicidade, transparência e gestão ambiental. Cessão gratuita de uso de Convênio firmado com órgão público federal. Ausência de dispêndio de recursos públicos. Princípio da eficiência. Requisitos para implantação de análise prévia do sistema para certificação do atendimento às rotinas da Câmara Municipal; edição de resolução disciplinando o assunto treinamento dos servidores; manutenção do processo administrativo físico em caráter subsidiário como forma de garantir o acesso de todos os cidadãos. Pela legalidade da iniciativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

desde que observadas as recomendações
supra.

Trata-se de consulta realizada pelo Presidente desta Casa Legislativa, Sr. Ronaldo Antônio de Oliveira, na qual indaga a legalidade/possibilidade de utilização de *software* cedido em caráter gratuito pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (SEI – Sistema Eletrônico de Informação) para implantação do processo administrativo eletrônico nesta Câmara Municipal.

Juntou o modelo do Termo de Acordo de Cooperação Técnica.

É o breve relato.

Primeiramente, é de conhecimento geral que a Constituição Federal, em seu art. 37, dispõe sobre a eficiência na Administração Pública.

Inúmeros são os benefícios de tal iniciativa, ainda mais em uma era digital em nos encontramos em que os meios de comunicação eletrônicos vêm facilitar e dinamizar a troca de informações.

Assim, a implantação do processo administrativo eletrônico, em substituição ao processo físico, vem assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações governamentais; realizar os processos administrativos com mais segurança, transparência e economia; ampliar a sustentabilidade ambiental com a redução do uso do papel e outros insumos; e facilitar o acesso do cidadão às instâncias administrativas.

Com efeito, os benefícios advindos da implantação do processo administrativo eletrônico são bem conhecidos: agilidade e produtividade – decorrente da eliminação de diversos procedimentos burocráticos e da celeridade na análise e decisão dos processos; redução de custos – com papel, impressão e principalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

espaço físico para armazenamento de documentos; transparência – facilidade e rapidez no acesso às informações e no acompanhamento dos processos administrativos em tramitação nos órgãos públicos; e sustentabilidade ambiental – dada a economia de água, energia elétrica e florestas utilizadas na produção do papel. Em suma, processo eletrônico significa modernização, eficiência e práticas ambientalmente mais responsáveis na gestão pública e, com isso, maior satisfação do usuário dos serviços públicos.

Seja como for, ao que se depreende das informações trazidas pelo Consulente, a implantação do processo eletrônico administrativo na Câmara Municipal de Pradópolis/SP dar-se-á pela utilização de *software* cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, mediante Termo de cessão de uso (cópia em anexo), não gerando ônus a esta Casa de Leis.

Sem prejuízo disso, a implantação do referido sistema, no entendimento desta Procuradoria, sujeita-se à observância dos seguintes requisitos: análise prévia para certificação de que o sistema atende as rotinas da Câmara Municipal; edição de resolução disciplinando os procedimentos do processo administrativo eletrônico; treinamento dos servidores; e manutenção do processo administrativo físico, em caráter subsidiário, como forma de garantir o acesso de todos os cidadãos.

Mais a mais, nada a opor à minuta do Acordo de Cooperação Técnica juntado ao Consulente, restando aprovada por esta Procuradoria.

Ante o exposto, **OPINO** pela possibilidade e **NECESSIDADE** de implantação do processo administrativo eletrônico na Câmara Municipal de Pradópolis mediante a utilização de software de uso livre e cessão gratuita pelo TRF-4, **DESEJO** **QUE** observados os requisitos acima elencados.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

Encaminhe os presentes autos ao Consulente para conhecimento e decisão.

Uma vez realizadas as diligências supra, archive-se.

Pradópolis, 27 de setembro de 2016.

MARCELO BATISTELA MOREIRA
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/SP nº 305.353

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B3D5-4C45-1145-493A> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B3D5-4C45-1145-493A



Hash do Documento

D52C7958C197C2D3F73F369C757207C6B0301C0BD392AD7EDADBFB1537CA568E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/04/2017 é(são) :

Marcelo Batistela Moreira (Signatário) - 298.136.198-80 em 12/04/2017

08:10 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

